



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 549/2011

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CONCEDER AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO
DE SEU ANIVERSÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de se ausentar do serviço no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

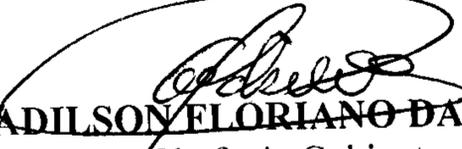
§ 1º - No caso da data do aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário.

§ 2º - No caso da data dos servidores plantonista quando a data de aniversário recair em suas folgas, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro plantão subsequente a data de seu aniversário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Brejetuba, 08 de dezembro de 2011.
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 08 de dezembro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete